

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(Do Sr. José Guionard)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

Concede aposentadoria aos funcionários do quadro, ou extranumerários dos Territórios Federais, pertencentes ao magistério, ao completarem 28 anos de serviço.

DESPACHO: 26-5-54 - Às Com. de Const. e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças
Com. de Const. e Justiça em 26 de 5 de 1954

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Paulo Lins*, em *2/6/54*
- O Presidente da Comissão de *Justiça, Lucio Goulart*
- Ao Sr. *Dep. Luiz Garcia*, em *11/5/54*
- O Presidente da Comissão de *Justiça - Milton Campy*
- Ao Sr. *Dep. Jorges Galvão*, em *7-10-55*
- O Presidente da Comissão de *Leg. Pub. Leonardo Barchi*
- Ao Sr. *Dep. Pereira Diniz*, em *8/2/56*
- O Presidente da Comissão de *Finanças* *Antônio*
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 4469 DE 1954

adida
at. x.
16

1736

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Ementa : _____

Autor : _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

Lote: 32
Caixa: 222
PL N.º 4469/1954
1

*Arquivar-se, de acordo com o
artigo 19, II, "a" do Regimento Interno.*



Em

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 4.469-A — 1954.

Concede aposentadoria aos funcionários do quadro ou extranumerários dos Territórios Federais, pertencentes ao magistério, ao completarem 28 anos de serviço; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade e contrários das Comissões de Serviço Público e de Finanças

PROJETO N.º 4.469-54, A QUE SE REFEREM OS PARECERES:

Art. 1.º Os funcionários do quadro, ou extranumerários, dos Territórios pertencentes ao magistério, poderão aposentar-se ao completarem 28 anos de serviço, dos quais pelo menos 25, passados na zona desde que o requieram.

Parágrafo único. Não será considerado, como fora da zona, o tempo de férias, licença-prêmio, ou para tratamento de saúde.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1954. — José Guimard.

Justificação

Sabe-se quão árduo é hoje o mister do professor em qualquer parte, obrigado a acompanhar a marcha de todos os conhecimentos. Transforma-se, à luz da pedagogia moderna, cada vez mais e mais, em verdadeiro guia espiritual dos discípulos.

Ocorre, no caso dos nossos longínquos Territórios Federais, que tão nobre atividade desenvolve-se em ambiente de pouco conforto, clima nem sempre amenos, e com certeza debaixo de condições precárias de vida material. É justo e necessário pois que

o Estado ofereça maiores vantagens aos que ali permanecerem realmente, quer como prêmio pela tarefa de plasmar as nossas gerações fronteiriças, quer como estímulo a uma radicação mais efetiva nos Territórios. Aliás essas vantagens não constituem favores novos, ou indevidos, certo é que, de uma ou de outra forma, já fazem parte da legislação militar, e mesmo da que regula o serviço de funcionários civis, do Ministério da Fazenda, em regiões insalubres, ou baldias de recursos de toda ordem.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1956
— José Guimard.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

O presente projeto, se aprovado, virá criar distinções incompatíveis com as normas jurídicas gerais que informam o nosso direito positivo, em favor de funcionários dos Territórios Federais, sem nenhuma justificativa aceitável.

Pela injuridicidade, é o nosso parecer.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 31 de maio de 1955. — Luiz Garcia — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 31 de maio de 1955, opinou, pela injuricidade do Projeto número 4.469-54, na forma do parecer do Relator contra os votos dos Senhores Deputados Antônio Horácio, Chagas Freitas e Nestor Duarte, que consideravam inconstitucional o projeto, presentes os Srs. Deputados Milton Campos — Presidente, Luiz Garcia — Relator, Oliveira Brito, Gurgei do Amaral Chagas Freitas, Tarso Dutra, Raymundo Brito Nestor Duarte, Antônio Horácio, Croacy de Oliveira e Chagas Rodrigues.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 31 de maio de 1955 — *Milton Campos*, Presidente! — *Luiz Garcia*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 4.469, de 1954, de autoria do nobre deputado José Guiomard, objetiva facultar aposentadoria com 28 anos de serviço aos funcionários do quadro, ou extranumerários, dos Territórios Federais, pertencentes ao magistério, desde que tenham, pelo menos, 25 anos de serviços prestados no Território.

A proposição é idêntica à de número 240, de 1955, de que fui relator na Comissão de Educação e Cultura, também de autoria do ilustre deputado pelo Território do Acre, projeto que foi arquivado, nos termos do item II, letra "a", art. 19, do Regimento Interno.

O art. 191, da Constituição Federal, assegura aposentadoria com vencimentos integrais aos funcionários públicos que tenham 30 anos de serviço. O parágrafo 4.º, do respectivo dispositivo constitucional, faculta à lei reduzir os limites de idade, para aposentadoria com vencimentos integrais, "atendendo à natureza especial do serviço".

O projeto pretende, em última análise, assegurar aos funcionários e extranumerários dos Territórios, pertencentes ao magistério, o direito de requererem aposentadoria com vencimentos integrais, desde que tenham 28 anos de serviço.

Salienta o ilustre autor do projeto que a concessão da vantagem aque-

les servidores se impõe porque as atividades deles "se desenvolve em climas nem sempre a menos, e certamente debaixo de condições mais precárias de conforto material".

Mas, não somente os funcionários ocupantes de cargos e funções de magistérios sofrem as adversidades das condições climatéricas e materiais dos Territórios; eles atingem os servidores públicos que ali exercem a sua atividade funcional.

A relevância da atividade docente deve, indiscutivelmente, merecer amparo especial do Estado, mas tanto não justifica a vantagem estatuida pelo projeto, pois que adversas são, também, as condições climatéricas e materiais em outras regiões do país.

O amparo à atividade docente deve constituir objeto de uma lei, na qual medidas de caráter geral sejam fixadas a favor de todos aqueles que, exercendo o magistério no país, contribuem de maneira efetiva e permanente para a formação da infância e da juventude brasileira.

Por esses fundamentos, não nos parece merecer aprovação o projeto.

Sala Sabino Baroso, em 14 de dezembro de 1955. — *Georges Galvão*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviço Público, em reunião realizada em 14 de dezembro de 1955, aprovou unânimemente o parecer contrário do relator. Votaram os Senhores Georges Galvão, Batista Ramos, Segismundo Andrade, Lopo Coelho, Frota Aguiar, Último de Carvalho, Chagas Freitas, Carmelo d'Agostino e Ari Pitombo.

Sala Bueno Brandão, em 14 de dezembro de 1955. — *Último de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Georges Galvão*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Pelo projeto n.º 4.469-54, pretende o nobre Deputado José Guiomard que os funcionários do quadro, como extranumerário, dos territórios federais que pertençam ao magistério, sejam aposentados ao completarem 28 anos de serviço, dos quais, pelo menos 25 passados na zona, desde que o requeiram.

Ouidas as Comissões de Justiça, e Serviço Público Civil ambas opinaram contrariamente a projeto, sob

Lote: 32
Caixa: 222
PL N.º 4469/1954
2

o fundamento de que o mesmo vem criar distinções incompatíveis com as normas jurídicas gerais, que informam o nosso direito positivo, em favor de funcionários dos territórios federais, sem nenhuma razão plausível que isso justifique.

Por tais motivos, opino, igualmente, contra a aprovação do projeto em apreço.

Sala "Rêgo Barros", em 15 de maio de 1956. — *Pereira Diniz*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em reunião realizada em 15 de maio de

1956, resolveu, rejeitar, por unanimidade, o Projeto n.º 5.469-54; tendo vetado os seguintes deputados: Cesar Prieto, Presidente, Pereira Diniz, Relator, Odilon Braga, Nelson Monteiro, Chalbaud Biscaia, Ferreira Martins, Pereira da Silva, Geraldo Mascarenhas, Frota Aguiar, Georges Galvão, Último de Carvalho, Lopo Coelho, Celso Peçanha, João Abdala, Barros de Carvalho, José Fragelli Lino Braun, Aliomar Baleeiro e Maurício de Andrade.

Sala Rêgo Barros 15 de maio de 1956. — *Cesar Prieto*, Presidente. — *Pereira Diniz*, Relator.

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 4.469-A, de 1954

Em 20/6/54

Leônidas Biliu

700

0387

Concede aposentadoria aos funcionários do quadro ou extranumerários dos Territórios Federais, pertencentes ao magistério, ao completarem 28 anos de serviço; sendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade e contrários das Comissões de Serviço Público e de Finanças.

CÂMARA DOS



A IMPRIMIR

Em 25/5/54

Handwritten initials

Handwritten signature

Projeto

C-387

Projeto 4.469-54, a que se referem os pareceres:

Art.1.º Os funcionários do quadro, ou extranumerários, dos Territórios Federais, pertencentes ao magistério, poderão aposentar-se ao completarem 28 anos de serviço, dos quais pelo menos 25, passados na zona, desde que o requeriram.

Parágrafo único Não será considerado, como fora da zona, o tempo de férias, licença-prêmio, ou para tratamento de saúde.

Sala dos Sessos, 24 de Maio de 1954

Yoré Guionard

JUSTIFICACÃO

Sabe-se quão árduo é hoje o mister do professor, em qualquer parte, obrigado a acompanhar a marcha de todos os conhecimentos. Transforma-se, à luz da pedagogia moderna, cada vez mais e mais, em verdadeiro guia espiritual dos discípulos.

Ocorre, no caso dos nossos longínquos Territórios Federais, que tão nobre atividade desenvolve-se em ambiente de pouco conforto, climas nem sempre amenos, e com certeza debaixo de condições precárias de vida material. É justo e necessários, pois, que o Estado ofereça maiores vantagens aos que ali permanecerem realmente, quer como prêmio pela tarefa de plasmar as nossas gerações fronteiriças, quer como estímulo a uma radicação mais efetiva nos Territórios. Aliás essas vantagens não constituem favores novos, ou indevidos, certo é que, de uma ou de outra forma, já fazem parte da legislação militar, e mesmo da que regula o serviço de funcionários civis, do Ministério da Fazenda, em regiões insalubres, ou baldias de recursos de toda ordem.

Sala dos Sessos, 24 de Maio de 1954

Yoré Guionard

Parecer da ~~COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA~~ C388 X

~~PROJETO Nº 4 469/54~~

~~Relator: dep. LUIZ GARCIA~~

~~PARECER~~

Relatório

O presente projeto, se aprovado, virá criar distinções incompatíveis com as normas jurídicas gerais que informam o nosso direito positivo, em favor de funcionários dos Territórios Federais, sem nenhuma justificativa aceitável.

Pela injuridicidade, é o nosso parecer.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 31 de maio de 1955

LUIZ GARCIA - Relator

e389

Parecer da ~~COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA~~

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 31-5-55, opinou, pela injuridicidade do Projeto nº 4 469/54, na forma do parecer do Relator, contra os votos dos srs. deputados Antônio Horácio, Chagas Freitas e Nestor Duarte, que consideravam inconstitucional o projeto, presentes os srs. deputados Milton Campos - Presidente, Luiz Garcia - Relator, Oliveira Brito, Gurgel do Amaral, Chagas Freitas, Tarso Dutra, Raymundo Brito, Nestor Duarte, Antônio Horácio, Croacy de Oliveira e Chagas Rodrigues.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 31 de maio de 1955

Milton Campos Presidente

Relator

LUIZ GARCIA

ECBM/

PROJETO N. 4.469, DE 1954

2390

Haroldo
145

Comissão de Serviço Público

Concede aposentadoria aos funcionários do quadro, ou extranumerários dos Territórios Federais, pertencentes ao magistério, ao completarem 28 anos de serviço.

Relatório

O projeto de lei n. 4.469, de 1954, de autoria do nobre deputado José Guimard, objetiva facultar aposentadoria com 28 anos de serviço aos funcionários do quadro, ou extranumerários, dos Territórios Federais, pertencentes ao magistério, desde que tenham, pelo menos, 25 anos de serviços prestados no Território.

A proposição é idêntica à de n. 240, de 1955, de que fui relator na Comissão de Educação e Cultura, também de autoria do ilustre deputado pelo Território do Acre, projeto que foi arquivado, nos termos do item II, letra a, art. 19, do Regimento Interno.

O art. 191, da Constituição Federal, assegura aposentadoria com vencimentos integrais aos funcionários públicos que tenham 30 anos de serviço. O parágrafo 4º, do respectivo dispositivo constitucional, faculta à lei reduzir os limites de idade, para aposentadoria com vencimentos integrais, "atendendo à natureza especial do serviço".

O projeto pretende, em última análise, assegurar aos funcionários e extranumerários dos Territórios, pertencentes ao magistério, o direito de requererem aposentadoria com vencimentos integrais, desde que tenham 28 anos de serviço.

Salienta o ilustre autor do projeto que a concessão da vantagem àqueles servidores se impõe porque as atividades deles "se desenvolve em climas nem sempre amenos, e certamente debaixo de condições mais precárias de conforto material".

Mas, não somente os funcionários ocupantes de cargos e funções de magistério sofrem as adversidades das condições climatéricas e materiais dos Territórios; elas atingem a todos os servidores públicos que ali exercem a sua atividade funcional.

A relevância da atividade docente deve, indiscutivelmente, merecer amparo especial do Estado, mas tanto não justifica a vantagem estatuida pelo projeto, pois que adversas são, também, as condições climatéricas e materiais em outras regiões do país.

Ames

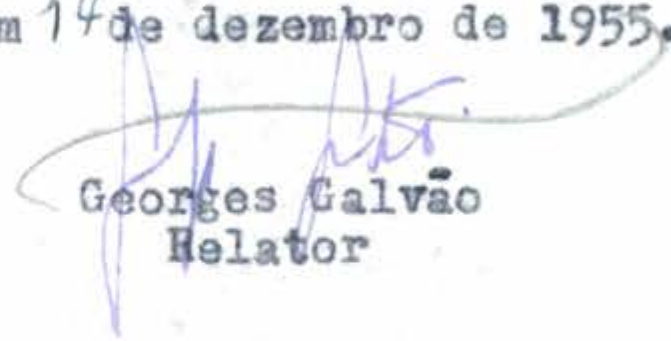
e391

PARCER:

O amparo à atividade docente deve constituir objeto de uma lei, na qual medidas de caráter geral sejam fixadas a favor de todos aqueles que, exercendo o magistério no país, contribuem de maneira efetiva e permanente para a formação da infância e da juventude brasileiras.

Por êsses fundamentos, não nos parece merecer aprovação o projeto.

Sala Sabino Barroso, em 14 de dezembro de 1955.


Georges Galvão
Relator



Parecer do

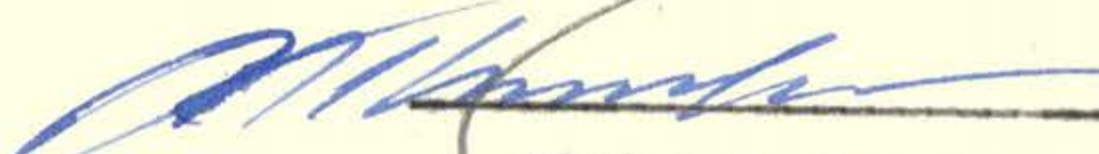
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

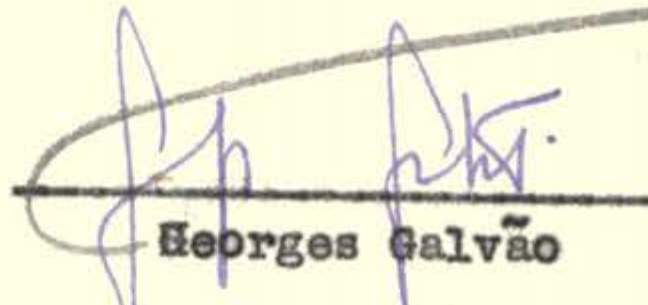
0392

Projeto nº 4.469/54

A Comissão de Serviço Público, em reunião realizada em 14 de dezembro de 1.955, aprovou unanimemente o parecer contrário do relator. Votaram os Senhores Georges Galvão, Batista Ramos, Segismundo Andrade, Lopo Coelho, Frota Aguiar, Ultimo de Carvalho, Chagas Freitas, Carmelo d'Agostino e Ari Pitombo.

Sala Bueno Brandão, em 14 de dezembro de 1.955


_____, Presidente em exercício
Ultimo de Carvalho


_____, Relator
Georges Galvão

MLPC/

e393

Parecer daCOMISSÃO DE FINANÇASProjeto nº 4.469/54

Pelo projeto nº 4.469/54, pretende o nobre deputado José Guionard que os funcionários do quadro, como extranumerários dos territórios federais que pertençam ao magistério, sejam aposentados ao completarem 28 anos de serviço, dos quais, pelo menos 25 passados na zona, desde que o requeiram.

Ouvidas as Comissões de Justiça e Serviço Público Civil, ambas opinaram contrariamente ao projeto, sob o fundamento de que o mesmo vem criar distinções incompatíveis com as normas jurídicas gerais, que informam o nosso direito positivo, em favor de funcionários dos territórios federais, sem nenhuma razão plausível que isso justifique.

Por tais motivos, opino, igualmente, contra a aprovação do projeto em apreço.

Sala "Rêgo Barros", em 15 de maio de 1956

a) Pereira Diniz

Pereira Diniz - Relator

e394

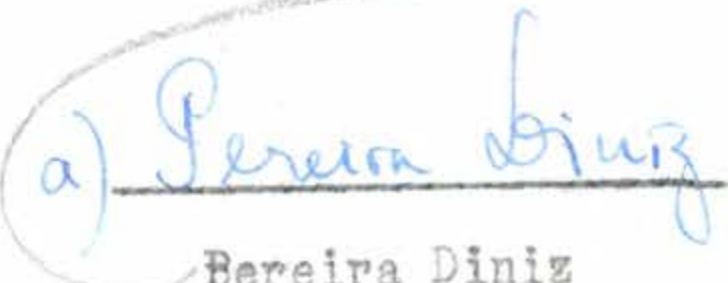
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, em reunião realizada em 15 de maio de 1956, resolveu, rejeitar, por unanimidade, o Projeto nº 4.469/54, tendo votado os seguintes deputados: Cesar Prieto, Presidente, Pereira Diniz, Relator, Odilon Braga, Nelson Monteiro, Chalbaud Biscaia, Ferreira Martins, Pereira da Silva, Geraldo Mascarenhas, Frota Aguiar, Georges Galvão, Altino de Carvalho, Lopo Coelho, Celso Peçanha, João Abdalla, Barros de Carvalho, José Fragelli, Lino Braun, Aliomar Baleeiro e Maurício de Andrade.

Sala Rêgo Barros, em 15 de maio de 1956.



Cesar Prieto Presidente

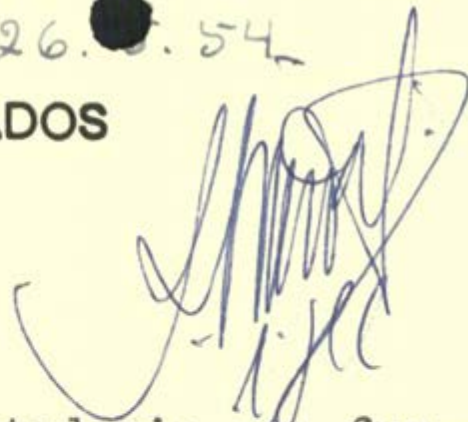
a) 

Pereira Diniz Relator

A's Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço
Público Civil e de Finanças, em 26.5.54

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO
Nº 4.469-1954



Concede aposentadoria aos funcionários do quadro, ou extranumerários dos Territórios Federais, pertencentes ao magistério, ao completarem 28 anos de serviço.

(Do Sr. José Guimard)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:



2
P

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 4 469/1 954

PARECER

O projeto em tela pretende conceder aos membros do magistério com exercício nos territórios federais, aposentadoria integral, aos 28 anos de serviço. Ainda estabelece que esse exercício seja, pelo menos, de 25 anos naquelas zonas. O projeto, parece gerar uma exceção, aos membros do magistério com atividade nos territórios. Não procede o argumento porque o magistério superior goza de prerrogativas expressas na Constituição Federal. Se o Estatuto que rege a vida funcional desses servidores, não os atende, o projeto poderá atingir esse "desideratum".

Efetivamente, não existe suspeita de inconstitucionalidade, e não o considero injurídico.

Por isso opino pela aprovação do mesmo.

Sala Afrânio de Melo Franco, em de junho de 1954

_____, Presidente
Paulo Couto, Relator
PAULO COUTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 4 469/54

Relator: dep. LUIZ GARCIA

P A R E C E R

O presente projeto, se aprovado, virá criar distinções incompatíveis com as normas jurídicas gerais que informam o nosso direito positivo, em favor de funcionários dos Territórios Federais, sem nenhuma justificativa aceitável.

Pela injuridicidade, é o nosso parecer.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 31 de maio de 1955

Assinatura manuscrita de Luiz Garcia, escrita em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

LUIZ GARCIA - Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS



H
B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 31-5-55, opinou, pela injuridicidade do Projeto nº 4 469/54, na forma do parecer do Relator, contra os votos dos srs. deputados Antônio Horácio, Chagas Freitas e Nestor Duarte, que consideravam inconstitucional o projeto, presentes os srs. deputados Milton Campos - Presidente, Luiz Garcia - Relator, Oliveira Brito, Gurgel do Amaral, Chagas Freitas, Tarso Dutra, Raymundo Brito, Nestor Duarte, Antônio Horácio, Croacy de Oliveira e Chagas Rodrigues.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 31 de maio de 1955

Milton Campos Presidente

Luiz Garcia Relator
LUIZ GARCIA

ECBM/

Comissão do Serviço Público

5
Concede aposentadoria aos funcionários do quadro, ou extranumerários dos Territórios Federais, pertencentes ao magistério, ao completarem 28 anos de serviço.

O projeto de lei n. 4.469, de 1954, de autoria do nobre deputado José Guimard, objetiva facultar aposentadoria com 28 anos de serviço aos funcionários do quadro, ou extranumerários, dos Territórios Federais, pertencentes ao magistério, desde que tenham, pelo menos, 25 anos de serviços prestados no Território.

A proposição é idêntica à de n. 240, de 1955, de que fui relator na Comissão de Educação e Cultura, também de autoria do ilustre deputado pelo Território do Acre, projeto que foi arquivado, nos termos do item II, letra a, art. 19, do Regimento Interno.

O art. 191, da Constituição Federal, assegura aposentadoria com vencimentos integrais aos funcionários públicos que tenham 30 anos de serviço. O parágrafo 4º, do respectivo dispositivo constitucional, faculta à lei reduzir os limites de idade, para aposentadoria com vencimentos integrais, "atendendo à natureza especial do serviço".

O projeto pretende, em última análise, assegurar aos funcionários e extranumerários dos Territórios, pertencentes ao magistério, o direito de requererem aposentadoria com vencimentos integrais, desde que tenham 28 anos de serviço.

Salienta o ilustre autor do projeto que a concessão da vantagem àqueles servidores se impõe porque as atividades deles "se desenvolve em climas nem sempre amenos, e certamente debaixo de condições mais precárias de conforto material".

Mas, não somente os funcionários ocupantes de cargos e funções de magistério sofrem as adversidades das condições climatéricas e materiais dos Territórios; elas atingem a todos os servidores públicos que ali exercem a sua atividade funcional.

A relevância da atividade docente deve, indiscutivelmente, merecer amparo especial do Estado, mas tanto não justifica a vantagem estatuida pelo projeto, pois que adversas são, também, as condições climatéricas e materiais em outras regiões do país.

APR 1954

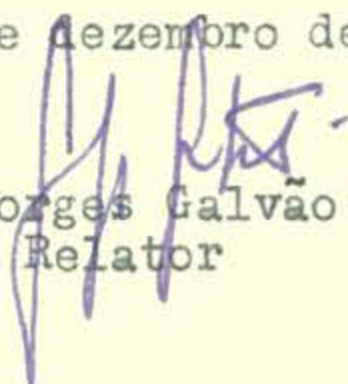


PARECER:

O amparo à atividade docente deve constituir objeto de uma lei, na qual medidas de caráter geral sejam fixadas a favor de todos aqueles que, exercendo o magistério no país, contribuem de maneira efetiva e permanente para a formação da infância e da juventude brasileiras.

Por êsses fundamentos, não nos parece merecer aprovação o projeto.

Sala Sabino Barroso, em de dezembro de 1955.


Georges Galvão
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS



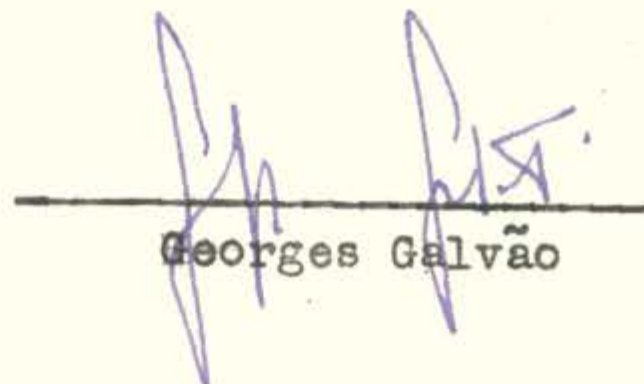
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Projeto nº 4.469/54

A Comissão de Serviço Público, em reunião realizada em 14 de dezembro de 1.955, aprovou unanimemente o parecer contrário do relator. Votaram os Senhores Georges Galvão, Batista Ramos, Segismundo Andrade, Lopo Coelho, Frota Aguiar, Ultimo de Carvalho, Chagas Freitas, Carmelo d'Agostino e Ari Pitombo.

Sala Bueno Brandão, em 14 de dezembro de 1.955


_____, Presidente em
exercício
Ultimo de Carvalho


_____, Relator
Georges Galvão



23

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto nº 4.469/54

Pelo projeto nº 4.469/54, pretende o nobre deputado José Guimard que os funcionários do quadro, como extranumerários dos territórios federais que pertençam ao magistério, sejam aposentados ao completarem 26 anos de serviço, dos quais, pelo menos 25 passados na zona, desde que o requeiram.

Ouvidas as Comissões de Justiça e Serviço Público Civil, ambas opinaram contrariamente ao projeto, sob o fundamento de que o mesmo vem criar distinções incompatíveis com as normas jurídicas gerais, que informam o nosso direito positivo, em favor de funcionários dos territórios federais, sem nenhuma razão plausível que isso justifique.

Por tais motivos, opino, igualmente, contra a aprovação do projeto em apreço.

Sala "Rêgo Barros", em 15 de maio de 1956

Pereira Diniz - Relator

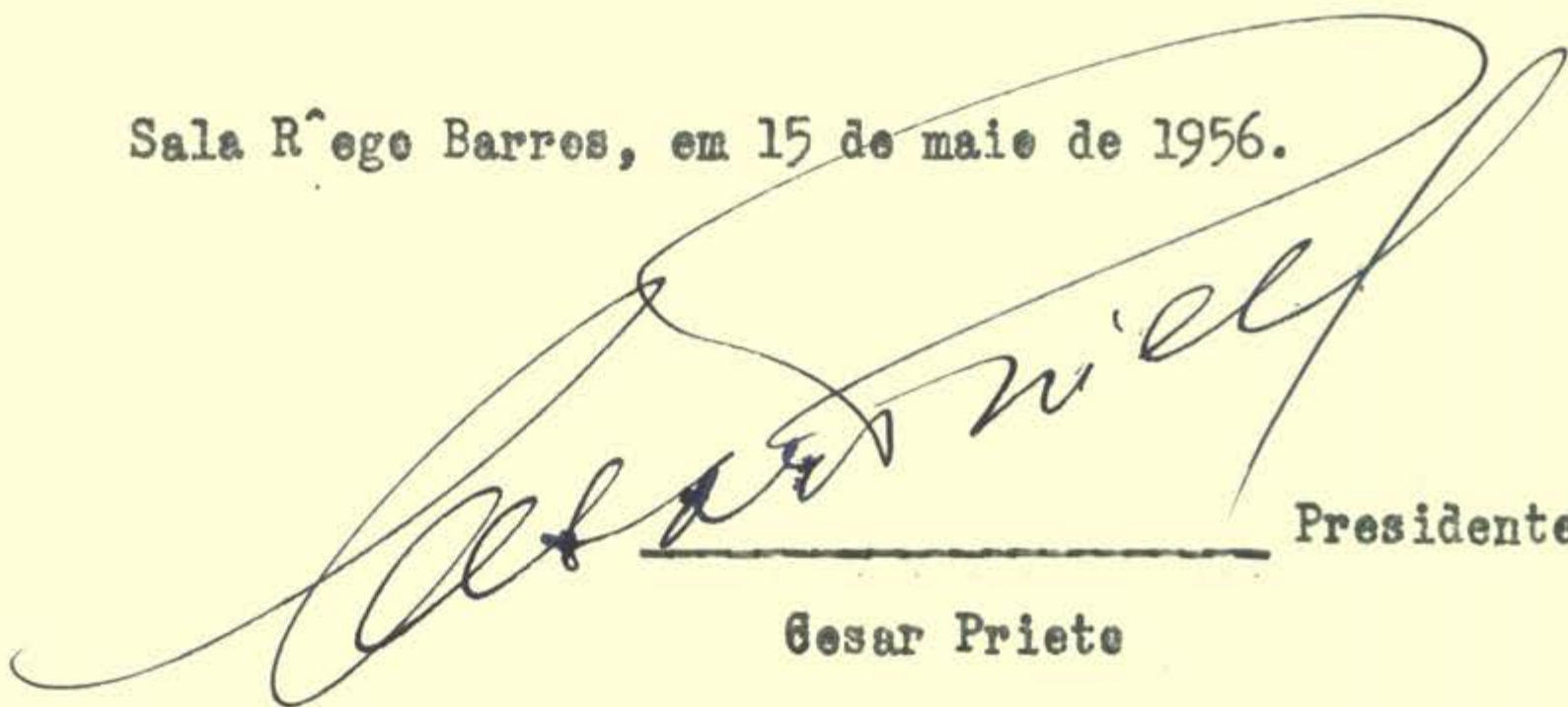


9
/

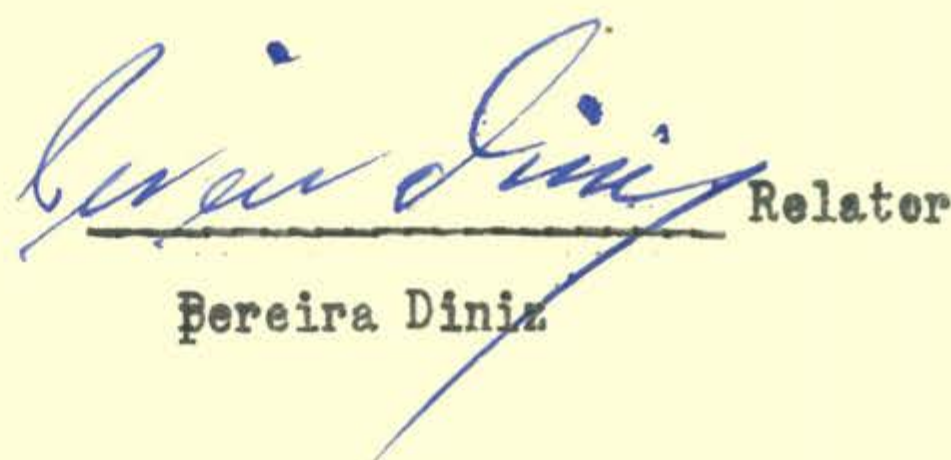
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, em reunião realizada em 15 de maio de 1956, resolveu, rejeitar, por unanimidade, o Projeto nº 4.469/54, tendo votado os seguintes deputados: Cesar Prieto, Presidente, Pereira Diniz, Relator, Odilon Braga, Nelson Monteiro, Ghalbaud Biscaia, Ferreira Martins, Pereira da Silva, Geraldo Mascarenhas, Freta Aguiar, Georges Galvão, Ultime de Carvalho, Lopo Coelho, Celso Peçanha, João Abdalla, Barros de Carvalho, José Fragelli, Lino Braun, Aliomar Baleeiro e Maurício de Andrade.

Sala Rêgo Barros, em 15 de maio de 1956.



Presidente
Cesar Prieto



Relator
Pereira Diniz

OBSERVAÇÕES

Lined area for observations, consisting of approximately 30 horizontal lines.

DOCUMENTOS ANEXADOS: _____

